

## REGIMENTO INTERNO

### -COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS -

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Mondim de Basto, a que se refere o artigo 25.º e o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, doravante designada, abreviadamente, por CMGIFR, que tem como missão coordenar, a nível local, as ações de defesa da floresta contra incêndios rurais e promover a sua execução.

#### Artigo 2.º

##### Natureza e competências da

##### Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1. A operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada por CMGIFR.
2. A CMGIFR no concelho de Mondim de Basto tem as seguintes competências:
  - a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
  - b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela Câmara Municipal;
  - c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
  - d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
  - e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
  - f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.
3. A CMGIFR funciona junto do Município de Mondim de Basto, que lhe presta o necessário apoio logístico.



4. A CMGIFR é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelos respetivo Município, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

#### Artigo 3.º

##### **Composição e substituição**

1. A CMGIFR tem a composição prevista no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, sendo constituída pelos seguintes membros:

- a) O Presidente de Câmara Municipal do respetivo município, que preside;
- b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
- f) Um elemento de Comando do Corpo de Bombeiros existente no concelho;
- g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;
- h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;
- i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

2. Em casos excecionais de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante devidamente munido da delegação de competência que lhe confira poderes deliberativos.

#### Artigo 4.º

##### **Presidente e Secretário**

1. A CMGIFR é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, a quem cabe representar e dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, para além do exercício das demais competências legais que lhe são cometidas, bem como de outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação da Comissão.

2. O Presidente designa, de entre os membros que fazem parte da CMGIFR, o seu substituto em caso de faltas e impedimentos, designação que assume o carácter de proposta a apresentar à aprovação da Comissão na primeira reunião do órgão.

3. O Secretário da CMGIFR bem como o seu substituto, são eleitos pela CMGIFR, na primeira reunião do órgão, competindo-lhe coadjuvar o presidente e exercer os mais poderes legalmente previstos.

#### Artigo 5.º

##### **Secretariado**

1. A CMGIFR funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico.
2. A CMGIFR é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelos respetivos municípios, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

#### Artigo 6.º

##### **Reuniões**

1. A CMGIFR reúne ordinariamente duas vezes por ano, presencialmente ou através de meios telemáticos, ou mistos.
2. A Comissão reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, por escrito, indicando o assunto que pretendem ver tratado, devendo a convocatória ser efetuada nos quinze dias subsequentes à apresentação do pedido.
3. Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
4. Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

#### Artigo 7.º

##### **Ordem do dia**

1. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.
2. A ordem do dia é definida pelo presidente e incluirá os assuntos que, sendo da competência da Comissão, lhe tenham sido indicados por qualquer dos membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias face à data da reunião.
3. Excetua-se do disposto no n.º 1, os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia de reunião ordinária.

## Artigo 8º

### **Quórum de funcionamento e deliberativo**

1. A CMGIFR delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos membros que tenham sido convocados.
2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

## Artigo 9º

### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.
3. As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas.
4. Sempre que haja urgência em decidir sobre matéria da competência da CMGIFR, os membros podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrónico.

## Artigo 10.º

### **Ata das reuniões**

1. De todas as reuniões da CMGIFR é lavrada ata, a aprovar na reunião seguinte.
2. Às atas das reuniões da CMGIFR são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e a fazer parte integrante.
3. São admitidos como documentos anexos, nos termos do número anterior, os que tiverem sido remetidos ao secretariado da CMGIFR até 48 horas antes da reunião em que a ata seja aprovada.
4. As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CMGIFR.

5. A CMGIFR pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, na própria reunião a que disser respeito, caso em que as deliberações tomadas são eficazes independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta.

6. As atas a que se refere o número anterior não dispensam redação de ata detalhada, sujeita a aprovação na reunião seguinte.

#### Artigo 11.º

##### **Subcomissões**

1. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem ser constituídas subcomissões temáticas com vista à realização de tarefas delimitadas no tempo, com um objetivo definido.

2. Para o funcionamento das subcomissões, os membros da Comissão designam elementos técnicos com a qualificação necessária para dar cumprimento ao respetivo objetivo.

3. As subcomissões funcionam sob a coordenação de um dos membros da Comissão, em razão do respetivo objetivo.

4. As pessoas que integram as subcomissões estão sujeitas ao dever de sigilo em relação às matérias em causa.

#### Artigo 12.º

##### **Deveres**

Os membros da CMGIFR têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela CMGIFR, designadamente no âmbito das subcomissões;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da CMGIFR;
- f) Exercer com lealdade as suas funções;
- g) Assumir a representação de uma única entidade.

### Artigo 13.º

#### **Revisão ou alteração do Regimento**

1. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da CMGIFR, sob proposta do Presidente ou de pelo menos um terço dos seus membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.
2. Os proponentes de revisão ao Regimento, comunicam a intenção ao Presidente da CMGIFR, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.
3. Aplicam-se à revisão do Regimento, as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 10.º desde Regimento.
4. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor, de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a CMGIFR.

### Artigo 14.º

#### **Direito subsidiário**

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regimento, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, bem como os princípios gerais de direito público.

### Artigo 15.º

#### **Vigência**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica do Município de Mondim de Basto (<https://municipio.mondimdebasto.pt/>).